



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 285, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas em 2013, desde que observadas as seguintes condições:

- I - Taxa de juros para o mutuário: 8% a.a (oito por cento ao ano);
- II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;
- III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento;
- IV - Limite de operações com direito a subvenção a cada mês, por mutuário, por instituição financeira: 1 (uma) operação na modalidade investimento e 1 (uma) operação na modalidade capital de giro.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de equalização no caso das operações que já forem objeto de algum tipo de subvenção econômica por parte do Governo Federal.

Art. 2º O valor total das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado, em 2013, a R\$ 439.000.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 do Anexo.

Art. 4º A proposta a que se refere o art. 3º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 do Anexo, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda o limite de que trata o art. 2º desta Portaria, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição.

Art. 6º O Ministério da Fazenda divulgará os limites de subvenção por instituição financeira para o exercício, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Art. 7º Caso a demanda por subvenção econômica apresentada pela instituição financeira, ao final de cada trimestre, seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores contidos na estimativa a que se refere o art. 3º para o período correspondente, seu limite anual de equalização poderá ser alterado ou realocado para outras instituições financeiras participantes, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo constante do Anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1º Os valores referentes às equalizações de que trata o caput deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, conforme layout (modelo) definido pela STN, que deverá especificar:

- I - identificação da instituição financeira;
- II - nome/razão social do mutuário;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do mutuário;
- IV - valor individual por operação e prazo da operação em meses;
- V - data da contratação;
- VI - modalidade da operação (capital de giro ou investimento);
- VII - código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município da agência bancária;
- VIII - código da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) do IBGE do mutuário;
- IX - valor da equalização devida (com base na Tabela 1 anexa); e
- X - outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da STN.

§2º A STN efetuará o pagamento da equalização até o 5º dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 033/2012 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 960, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.709458/2013-71, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 13/2011-R, homologado conforme edital 035/2011-R, publicado no DOU em 17/05/2011, do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação/CE, Área/Subárea: Educação/Didática, Estágio Supervisionado em Educação Física.

REINALDO CENTODUCATTE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

## PORTARIA Nº 786, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 195/2013 - PRAD, de 10/04/2013, resolve:

EXCLUIR o item "q" da Portaria nº 1.541, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 77).

INCLUIR o item "j" Assinar os termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEL que atendem a Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008," na Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 78).

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 480, DE 22 DE ABRIL DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 12/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1 - Seleção 11 - Depto. de Artes de Design - Processo nº 23071.002968/2013-65

Classificação	Nome	Nota
1º	JOAO PAULO GOMES E LOPES	8,2
2º	TAINA CALDAS NOVELLINO	7,0

1.1.2 - Seleção 12 - Depto. de Artes de Design - Processo nº 23071.002969/2013-18

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDO AUGUSTO CAPUZZO DE LIMA	8,1
2º	CAMILA CAMPOS GROSSI BRASIL	7,8
3º	TAINA CALDAS NOVELLINO	7,7

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.2.1 - Seleção 13 - Depto. de Anatomia - Processo nº 23071.001220/2013-24

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNO GONÇALVES SCHRODER E SOUZA	9,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

## PORTARIA Nº 490, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 12/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 03 - Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.002545/2013-45

Classificação	Nome	Nota
1º	STEFANE SOARES PEREIRA	8,69
2º	BETHÂNIA CAMPOS GUIMARÃES	8,46
3º	ALINE PAULA DE MELO RODRIGUES	8,06
4º	LUCIANA MAIA BORGES	7,56
5º	MAIKA SOM MACHADO	7,43

1.2 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
1.2.1 - Seleção 04 - Depto. de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.002727/2013-16

Classificação	Nome	Nota
1º	RENATA VENISE VARGAS PEREIRA	83,92
2º	GILZE FREITAS BARA	82,44
3º	LUCIANO TEIXEIRA DE PAULA	71,02
4º	MARCELLO PEREIRA MACHADO	67,82
5º	ROBERTA OLIVEIRA	63,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 4.620, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 68, de 4/4/2013, publicado no DOU nº 65, de 5/4/2013, Seção III, pp. 74-5, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Sector Curricular de Desenho Geométrico  
1. Raiana Almeida Cassiano

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 4.549, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2, de 03/11/2011, ratificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, informa que não houve candidatos aprovados no processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 45 de 12/03/2013, publicado no DOU nº 48, Seção 3, de 12/03/2013.

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS

## PORTARIA Nº 4.628, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 67, de 04/04/2013, publicado no DOU nº 65, de 05/04/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

- : Alemão
- 1- Rafael Chaves Santos
- 2- Adriana Freitas Mesquita
- 3- Ney Augusto Ferreira dos Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 542, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014124/2013-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria de Fonoaudiologia - FONQ/CCS, instituído pelo Edital nº 31/DDP/2013, de 4 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 3, de 05/04/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Inajara Carla Oliveira	8,63

BERNADETE QUADRO DUARTE



§3º Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2º até a data do efetivo pagamento pela STN, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subsequente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 9º A STN excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do art. 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, em sendo registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo.

Art. 10. Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia constantes do Anexo.

Art. 11. Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 12. Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110, de 2005.

Art. 13. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º-B da Lei 11.110, de 2005.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO

a) Cálculo da equalização

$$EQL = \sum (N \times C)$$

b) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times FA$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste Anexo;

C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste Anexo;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

c) Declaração De Responsabilidade

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminharem a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº xxx, de xx de xxx de xxxx e suas alterações posteriores, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º-B e 4º-C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura autorizada: \_\_\_\_\_

d) Tabela 1: Valor Da Equalização Devida Por Operação Contratada (EM R\$)

Valor da operação (R\$)	Valor da subvenção (R\$)	Valor da subvenção (R\$) - Empregador Individual
100,00 a 499,99	20,00	30,00
500,00 a 749,99	55,00	65,00

	750,00 a 999,99	80,00	120,00
1.000,00 a 1.249,99	118,00	128,00	
1.250,00 a 1.499,99	125,00	135,00	
1.500,00 a 1.999,99	130,00	140,00	
2.000,00 a 2.999,99	135,00	145,00	
= ou > 3.000,00	140,00	150,00	

e) Tabela 2: Demonstrativo Das Estimativas De Equalização

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:												
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2013 (R\$)												
Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO PARÁ

## ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

## ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX - PFN/PARA

NOME	CNPJ/CPF	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Tec. Rede Ltda - ME	01.424.817/0000-50	Inadimplência das parcelas.

BANCO DO BRASIL S/A  
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A  
Subsidiária Integral do Banco do Brasil S/A

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 15 horas do dia 15 de março de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04. II. Ordem do Dia: Reunir-se os Srs. Conselheiros da Companhia, tendo como secretário da reunião o Sr. Aurilson José Ferreira, para deliberar sobre: (i) a renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia. III. Deliberações: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram: (i) homologar as cartas de renúncia dos atuais Diretores da empresa, que colocaram seus cargos à disposição tendo em vista a eleição, nesta data, do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger, para um mandato de 3 (três) anos, até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 139096655, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente; (b) LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 868.294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº

364.415.031-15, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Relações com Investidores; (c) ANGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 392.853.911-68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretora sem designação específica; (d) ANDRÉ LUIS CORTES MUSSILLI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 07.581.323-8, expedida pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 954.990.327-34, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor sem designação específica. IV. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foi encerrada à reunião da qual eu, Aurilson José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. V. Assinatura dos presentes: Conselho de Administração: Marco Antonio da Silva Barros (Presidente), Alexandre Corrêa Abreu, Guilherme Sodre Barros, Claudia da Costa Martinelli Wenbe, José Henrique Paim Fernandes e Francisca Lucileide de Carvalho. Secretário: Aurilson José Ferreira. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 02 E 03. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.04.2013 sob o número 20130299154- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS  
DE GOVERNO E LOTERIAS

## CIRCULAR Nº 260, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

I Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, 5.113/04, de 22/06/2004, e 5.860/06, de 26/07/06; Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, Portaria MTE 2.685, DE 26/12/2011 e Portaria MTE, 1.057, de 13/07/2012 e IN 01 de 24/08/2012, expedida pelo Ministério da Integração Nacional, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 As contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata o Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11/09/2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12/07/2002, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO DE SAQUE - 01

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou

- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou

- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou

- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

## DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho -- TRCT (para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), homologado quando legalmente exigível; ou

- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho - THRCT; ou

- Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT.